



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, de 03/12/88, Nº 2,290.

LEI Nº

2031

PROCESSO Nº

745-AP

## Lei N.º 2031 de 04 de novembro de 1988

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos de recursos financeiros para as fins que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(redação consolidada com a alteração introduzida pela Lei n.º 2041, de 25 de novembro de 1988)

Artigo 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos de recursos financeiros, até o montante de Cz\$ 300.000 000,00 (trezentos milhões de cruzados), mediante a celebração de contratos com instituições financeiras oficiais ou particulares, ou com pessoas físicas ou jurídicas, para:

a) atender às despesas correntes com o custeio de remuneração dos servidores públicos municipais.

b) liquidar dívidas provenientes de obras públicas realizadas no município inclusive seus acréscimos permitidos pelos contratos ou pelas normas que regem a matéria.

Artigo 2º — A contratação dos empréstimos a que se refere o artigo anterior, será feita diretamente pela Prefeitura, podendo ser conseqüente de repasses ao Município, de financiamentos obtidos por empreiteiros de obras e/ou fornecedores de materiais e produtos e, também, do repasse de dívidas contraídas com pessoas físicas ou jurídicas, nas mesmas condições em que foram obtidos os financiamentos ou a contratação de dívidas.

Artigo 3º — Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) abrir créditos adicionais no orçamento vigente, até o limite estabelecido no artigo 1.º desta Lei;

b) assinar termos de confissão de dívida para os efeitos de repasse referidos no artigo anterior;

c) oferecer em garantia de dívidas, nos limites permitidos pela legislação vigente, as quotas—partes do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) e/ou do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) para utilização na hipótese de não ser efetuado, nos vencimentos, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos

tórios e dos contratos celebrados com base nos seus termos adjudicatórios, a caução de cotas—partes do ICM até o limite previsto no artigo 1.º, desta Lei.

Artigo 4º — As operações de crédito a que se refere esta lei serão contratadas a juros e taxas vigentes no mercado à época da realização da transação, observada a legislação em vigor.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos 04 dias do mês de novembro de 1988.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro  
Diretor do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XX

Respondendo pela Seção da Secretaria

Rosa Maria Rangel Creditto